



PROCESSO TC 006528/2018
ORIGEM Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo
CLASSE 0461-Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADA Cecília Dias Mota Melo
PROCURADOR-GERAL Luis Alberto Meneses – Parecer nº 286/2020
RELATOR Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO Nº 21705 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 006528/2018, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Cecília Dias Mota Melo.

Conforme Relatório nº 215/2020 da 5ª CCI, às fls. 121/125, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 30/04/2017, através do Protocolo TCE/SE nº006528/2018, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em consulta ao nosso sistema de dados constante nesta Corte de Contas, informamos que até a presente data, não houve qualquer apontamento

PROCESSO TC 06528/2018 DECISÃO TC 21705 PLENO

de processo julgado ilegal e/ou irregular, correlato ao período em análise, referente Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo, bem como não existe qualquer processo em tramitação neste Tribunal, à exceção do Presente Processo de Prestação de Contas em exame.

Por fim, a 5ª CCI opinou pela Regularidade do presente processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo, no exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Cecília Dias Mota Melo, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, Parecer nº 286/2020 (fls.129), acolheu in totum os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do órgão técnico desta Corte de Contas e opinou pela Regularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo, no exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Cecília Dias Mota Melo, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o Relatório.

V O T O

Em detido exame dos autos,coadunando com as manifestações da Unidade Técnica e do Procurador-Geral, VOTO pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, no exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Cecília Dias Mota Melo, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

PROCESSO TC 06528/2018 DECISÃO TC 21705 PLENO

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 27/08/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, no exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Cecília Dias Mota Melo, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.



PROCESSO TC 06528/2018 DECISÃO TC 21705 PLENO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral